

b) Diferenciais a receber pelos industriais descascadores:

- Tipo comercial gigante — 5000\$20;
- Tipo comercial mercantil — 6705\$70;
- Tipo comercial corrente — 7640\$90.

Art. 3.º — 1 — Os industriais descascadores são obrigados a declarar à Direcção-Geral de Fiscalização Económica as existências de arroz dos diversos tipos em seu poder à data da entrada em vigor desta portaria.

2 — O desrespeito ao estabelecido no número anterior constitui infracção punível nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

Art. 4.º Estes diferenciais só vigorarão até à publicação dos preços ao consumo a fixar para o ano económico de 1981 e constituirão receita ou encargo do Fundo de Abastecimento.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 17 de Outubro de 1980. — Pelo Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Francisco Manuel Durão Lino*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho Normativo n.º 343/80

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, estabelece-se o seguinte:

1 — Os cigarros da marca *SG Mentol*, embalagem dura, número de cigarros — 20, filtro especial, comprimento — 80 mm, produzidos no continente para consumo neste território, terão o preço de venda ao público de 42\$50.

2 — As condições de comercialização são idênticas às fixadas no Despacho Normativo n.º 192-A/80, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 1980.

3 — Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, 13 de Outubro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*, Secretário de Estado da Indústria Transformadora.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

### Portaria n.º 888/80 de 25 de Outubro

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961,

com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 636/70, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

O quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído às Santas Casas da Misericórdia e outras instituições de assistência, no que respeita ao rendimento apurado no exercício de 1979, depois de deduzida a importância de 6 000 000\$ nos termos da Portaria n.º 251/80 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 1980), será distribuído pela seguinte forma:

- 1) 35 % à Santa Casa da Misericórdia do Porto, para participação nos encargos de construção e apetrechamento da nova unidade de reabilitação da Prelada;
- 2) 65 % a instituições de assistência, oficiais ou particulares, para criação ou desenvolvimento dos serviços de reabilitação, de acordo com os planos que vierem a ser aprovados.

Ministério dos Assuntos Sociais, 15 de Outubro de 1980. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

Direcção-Geral da Qualidade

### Portaria n.º 889/80 de 25 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão da norma definitiva n.º NP-63 (1974), com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-63 — Cortiça. Tipos comerciais para trituração.

Ministério da Indústria e Energia, 11 de Outubro de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

### Portaria n.º 890/80 de 25 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão das normas definitivas NP-1089 (1975) e NP-1090 (1975), com as alterações propostas nos